



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 062/2017**

Contrato de aquisição, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como CONTRATADO, a empresa **O TEIXEIRA MENDES NETO ME**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

**1.2- DA CONTRATADA**

**O TEIXEIRA MENDES NETO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.504.760/0001-00, com sede na Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 894, Bairro Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP: 13073-141, neste ato representada pelo Sr. Otávio Teixeira Mendes Neto, portador da Carteira de Identidade nº 2.907.119 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 618.788.208-34.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 083/2017 – Inexigibilidade Nº 010/2017, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto aquisição de Busto de bronze com medidas aproximadas de 50 cm de altura, a mesma deve vir com placa de bronze com medidas aproximadas de 30x40 cm, a obra de arte deverá ser colocada na Praça Tonico Rabelo do município de Pains/MG.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1- DA VIGÊNCIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

A vigência do presente contrato é de 12 (dose) meses, a contar de sua assinatura.

**3.2 - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

**3.3- DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, tendo comprovada a prestação de serviços.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato, correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01.02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.33/48

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.
- 5.2 - Garantir a qualidade do produto contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.
- 5.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, tributária e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.4 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de sua equipe, devendo também arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, bem como outras despesas que possam vir a surgir no decorrer da prestação do serviço.
- 5.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 5.7 Responsabilizar -se pela entrega do Busto em perfeitas condições no prazo de 90 dias, a contar da data de homologação da licitação.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2 - Publicar o extrato deste contrato.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1- Compete à Secretaria Municipal de Obras, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.
- 8.2- A fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal Obras.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

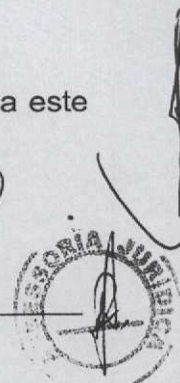
- 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando ao mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
  - II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
  - III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
  - 10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 10.1.3- judicial, nos termos da legislação;
- 10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

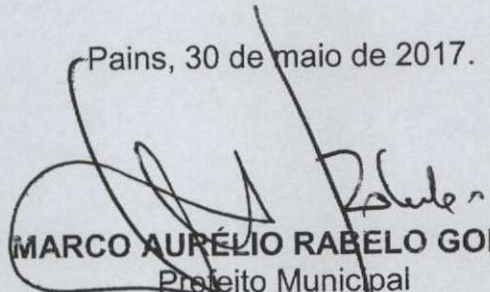




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

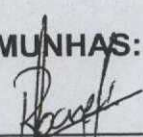
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

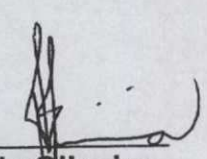
Pains, 30 de maio de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**O TEIXEIRA MENDES NETO ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG,  
de acordo com a Lei Municipal de 1.235 de  
20/11/2013

26 JUL. 2017

*Paulo Marco Almeida da Silva*

Paulo Marco Almeida da Silva - CPF: 182.951.308-37

**Extratos de Contratos**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância de princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 056/2017** entre a PMP e a empresa **JOÃO BOSCO E VANESSA RATTIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos (ambulatoriais e cirúrgicos) na especialidade de oftalmologia e exames correlatos.

Especialidades: Consulta Oftalmológica com refração e Cirurgia facoelmuksificação com implante de lente intraocular dobrável. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por cada consulta oftálmica e R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) por cada cirurgia. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 057/2017** entre a PMP e a empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA MIDIAMINAS EIRELI EPP**, cujo objeto é a contratação de jornal de circulação regional com circulação diária com tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares que circule em Pains/MG, com circulação regular pelo menos nos últimos 6 (seis) meses, para Publicação de Avisos de Licitação e atos oficiais da Administração Municipal. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 060/2017** entre a PMP e o Sr. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, cujo objeto é a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de levantamento, cadastro e numeração de túmulos no cemitério municipal de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 061/2017** entre a PMP e o Sr. **PAULO CÉSAR EMÍDIO BORGES**, cujo objeto é a contratação de professor de capoeira, com carga horária de 30 horas semanais, para ministrar aulas de capoeira nos locais definidos pelo responsável pelas atividades culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 11.280,00 (Onze mil duzentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 062/2017** entre a PMP e a empresa **O TEIXEIRA MENDES NETO ME**, cujo objeto é a aquisição de Busto de bronze com medidas aproximadas de 50 cm de altura, a mesma deve vir com placa de bronze com medidas aproximadas de 30x40 cm, a obra de arte deverá ser colocada na Praça Tonico Rabelo do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 063/2017** entre a PMP e a empresa **SIDNEY PIERRE DOS SANTOS 02743459603**, cujo objeto é a contratação da empresa especializada em evento de recreação, tais como animação, música, brincadeiras e etc., para realização de eventos "Rua de Lazer" a ser realizado no município de Pains com periodicidade de no mínimo uma vez por mês durante doze meses. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.